



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147833/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

Parecer Jurídico

Processo nº 147833/2023

Interessado: Secretaria de Saúde (Município de Piracanjuba)

Referência: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: Locação de Imóvel Residencial para Instalação da SAMU de Piracanjuba

Endereço do Imóvel a ser Locado: Rua José Evaristo de Oliveira, Quadra C, Lote 04, Jardim Coutry Club, Piracanjuba

Fundamento Legal: Inciso X, Artigo 24, Lei nº 8.666/93

Locatário: Renildo Alves de Oliveira – CPF/MF nº 942.908.301-53)

Valor Mensal da Locação: R\$ 2.6400,00/Mensal (R\$ 31.680,00/Ano)

Vigência da Locação: 12 meses

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico referente a locação de imóvel residencial para Instalação da SAMU de Piracanjuba, do tipo locação de imóvel para atendimento de finalidade precípua da administração.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Ofício SMS/GAB/331/2023 devidamente acompanhado do termo de referência e do pedido de compras/serviços nº 10220;
2. Ofício GAB/SMS nº 312/2023;
3. Laudo de Avaliação da Comissão Municipal composta por Sebastião Felix Pereira do Prado, Maria Gregória da Silva e Caio Augusto Duarte Amorim);
4. Escritura Pública de Compra e Venda (Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Piracanjuba) datada de 13



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147833/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

de setembro de 2021;

5. Relatório Fotográfico;
6. Procuração Pública que faz Renildo Alves de Oliveira a favor de Romilda Aparecida Alves;
7. Documentação de Renildo Alves de Oliveira;
8. Documentação de Romilda Aparecida Alves;
9. Decreto Municipal nº 88/2023;
10. Despacho Administrativo;
11. Relatório Totalizador (R\$ 31.680,00);
12. Despacho Administrativo;
13. Despacho Autorizativo;
14. Certidão de Existência de Saldo Orçamentário e Financeiro;
15. Minuta do Contrato de Locação;

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93.

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147833/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes – ATENDIDO;
- l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;
- m) indicação do prazo e as condições para à assinatura do contrato ou retirada parcelada dos instrumentos - ATENDIDO;
- n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;
- o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;
- p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;
- s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO;
- u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;
- v) minuta contratual contendo o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais. – ATENDIDO;

A Lei nº 8.666/93 permite dispensar o procedimento licitatório convencional, para locação de imóveis, quando se comprovar a necessidade do imóvel para uma atividade específica em concomitância com ser o valor locado o praticado no mercado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147833/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

No caso aqui testilhado, a localização do imóvel a ser locado garante a finalidade precípua, pois além de sua estruturação física, o referido imóvel está localizado dentro da área de abrangência recomendada pelo Ministério da Saúde.

Considerando o artigo 4º da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que dispõe sobre a documentação a ser apresentada quando da formalização de contratos.

Art. 4º. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

(...)

XIII - contrato de locação de imóvel:

- a) escritura pública do imóvel a ser locado, que deve estar em nome do contratado;
- b) motivação técnica para a escolha do imóvel;
- c) laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, composta por profissionais tecnicamente habilitados para tal. (IN nº 010/15-TCM/GO)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 147833/2023
Dispensa de Licitação
Parecer Jurídico

aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opino favoravelmente à locação de imóvel situado no Município de Piracanjuba para instalação da SAMU, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso X, da norma do artigo 24, da lei nº 8.666/1993.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:7889
9419191

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.12.08
11:29:33 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778